



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, CONDUÇÃO E APOIO OPERACIONAL À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e apoio operacional à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Jucás/CE, conforme condições, requisitos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 31, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e suas alterações posteriores; pela legislação municipal aplicável; e pelas demais normas pertinentes.

O Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal, será observado pelo Município somente naquilo que for compatível e juridicamente aplicável, sem prejuízo da regulamentação municipal eventualmente existente sobre a matéria.

O presente procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos de designação expedidos pela Administração Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, regularmente matriculados e em situação ativa perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para prestação de serviços relacionados à preparação, organização, divulgação, condução e apoio operacional à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Jucás/CE.

1.2. O credenciamento consiste em procedimento administrativo de chamamento público mediante o qual a Administração convoca interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital para que se credenciem e possam ser posteriormente convocados para execução do objeto.

1.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

1.4. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº





14.133/2021, observados os requisitos de instrução processual e autorização da autoridade competente.

1.5. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer credenciado e não assegura quantidade mínima de leilões ou de serviços.

1.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Município de Jucas e o Leiloeiro Oficial Credenciado, seus empregados, colaboradores ou prepostos.

1.7. Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

1.8. O exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial observará o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis.

2.DO PRAZO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento.

2.2. O recebimento da documentação terá início em: **01 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 07H30MIN.**

2.3. A documentação deverá ser apresentada mediante protocolo junto à sede da Prefeitura Municipal de Jucas/CE, no setor responsável pelo recebimento dos documentos, durante o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal.

2.4. A documentação será apresentada em envelope devidamente identificado, contendo o nome completo do interessado, a indicação de “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026” e os documentos exigidos neste Edital.

2.5. A Administração poderá, mediante regulamentação e divulgação prévia, disponibilizar meio eletrônico para apresentação da documentação, sem prejuízo da validade dos requerimentos apresentados presencialmente.

2.6. O Edital permanecerá disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Jucas/CE.

2.7. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, assegurado tratamento isonômico aos interessados.

2.8. É de responsabilidade exclusiva do interessado a apresentação correta, completa, tempestiva e legível da documentação exigida.

3.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente procedimento observará, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

III – Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e alterações posteriores;

IV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – legislação municipal aplicável;

VI – demais normas pertinentes à atividade de Leiloeiro Público Oficial e à alienação de bens públicos.

[Assinatura]



4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. O interessado deverá comprovar:

I – atendimento aos requisitos legais para o exercício da profissão;

II – matrícula ativa e regular perante a JUCEC;

III – inexistência de suspensão ou impedimento para exercício da profissão;

IV – regularidade profissional;

V – capacidade técnica compatível com o objeto, na forma deste Edital;

VI – inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

4.3. A Administração poderá realizar diligências junto à JUCEC ou a outros órgãos públicos para confirmar a autenticidade e validade das informações apresentadas.

4.4. Não será admitida exigência de documento que não possua pertinência com o objeto ou fundamento legal ou regulamentar aplicável.

5.DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estarão impedidos de participar ou de ser credenciados os interessados que:

I – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente;

II – estejam com a matrícula profissional suspensa, cancelada ou irregular perante a JUCEC;

III – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – estejam enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – mantenham situação que caracterize conflito de interesses com agente público responsável pela contratação, gestão ou fiscalização;

VI – apresentem documentação falsa ou declaração inverídica;

VII – não atendam às condições estabelecidas neste Edital.

5.2. O interessado deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua participação e contratação.

6.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E PROFISSIONAL

6.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de endereço atualizado;

IV – comprovante de matrícula como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC;

V – certidão atualizada emitida pela JUCEC, demonstrando a regularidade da matrícula profissional;

VI – certidões exigidas pela legislação profissional para comprovação de idoneidade, quando cabíveis;

VII – declaração de inexistência de fatos impeditivos;

VIII – declaração de aceitação integral das condições deste Edital;

IX – declaração de sigilo e confidencialidade;



- X – declaração de inexistência de situação de conflito de interesses;
 - XI – declaração de cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
 - XII – demais documentos previstos nos anexos deste Edital.
- 6.2. A Administração poderá verificar diretamente, nos sistemas oficiais disponíveis, a autenticidade e validade dos documentos apresentados.

7.DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. O interessado deverá apresentar, quando juridicamente aplicáveis à sua condição:

- I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- VI – demais documentos de regularidade fiscal ou trabalhista exigidos pela legislação.

7.2. A Administração não exigirá documento incompatível com a condição jurídica do interessado.

7.3. A documentação poderá ser substituída por consulta a bancos de dados oficiais, quando disponível e legalmente admitido.

8.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

- I – certidão ou documento oficial atualizado emitido pela JUCEC comprovando sua condição de Leiloeiro Público Oficial regularmente matriculado;
- II – atestado de capacidade técnica, quando exigido no processo administrativo, emitido em nome do interessado, comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação da entidade emitente;
- II – nome e identificação do responsável pela emissão;
- III – descrição dos serviços realizados;
- IV – período de execução;
- V – telefone ou endereço eletrônico para eventual diligência.

8.3. Será admitida experiência em leilões de bens móveis realizados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade do atestado apresentado.

9.DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos interessados.

9.2. A análise compreenderá a verificação do atendimento aos requisitos jurídicos, profissionais, fiscais, trabalhistas e técnicos estabelecidos neste Edital.

9.3. A Comissão poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no momento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.4. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5. O resultado da análise será divulgado nos meios oficiais de publicidade do





Município.

9.6. Os interessados poderão acompanhar a situação de seus requerimentos por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

10.DO CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. O credenciamento não gera direito à contratação imediata.

10.3. O credenciamento também não garante ao Leiloeiro quantidade mínima de serviços ou remuneração mínima.

10.4. O credenciamento terá validade durante o período de vigência deste Edital, observado o disposto no respectivo instrumento contratual.

11.DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado, a distribuição dos serviços observará sistema objetivo, impessoal e transparente de rodízio.

11.2. A convocação inicial observará a ordem cronológica de conclusão do credenciamento, considerando a data e hora do protocolo do requerimento posteriormente considerado habilitado.

11.3. Após a primeira distribuição, os serviços serão distribuídos mediante sistema de rodízio, de forma equitativa entre os credenciados.

11.4. A Administração manterá registro atualizado das convocações e da ordem de rodízio.

11.5. O Leiloeiro convocado será comunicado formalmente acerca do objeto, prazo e condições de execução.

11.6. O Leiloeiro que estiver impossibilitado de realizar o serviço deverá apresentar justificativa formal à Administração.

11.7. A recusa injustificada poderá acarretar a passagem do credenciado para o final da ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

11.8. O ingresso de novo credenciado não prejudicará as distribuições já realizadas, passando o novo credenciado a integrar o sistema de rodízio de acordo com a ordem estabelecida pela Administração.

11.9. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá ser adotada forma diversa de distribuição, desde que preservados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e interesse público.

12.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços compreenderá o apoio técnico e operacional necessário à realização das etapas preparatórias, de execução e posteriores ao leilão.

12.2. Os serviços poderão compreender:

I – organização dos bens em lotes;

II – vistoria dos bens;

III – registro fotográfico;

IV – apoio na descrição dos bens;

V – apoio técnico na formação dos lotes;

VI – consulta de documentação relacionada aos bens;

VII – elaboração de catálogo ou material de divulgação;

VIII – divulgação do leilão;

IX – disponibilização e operação de plataforma eletrônica, quando aplicável;



- X – condução da sessão pública;
 - XI – recebimento e processamento dos lances;
 - XII – identificação dos arrematantes;
 - XIII – elaboração da ata;
 - XIV – acompanhamento do pagamento;
 - XV – apoio à entrega e retirada dos bens;
 - XVI – elaboração da prestação de contas;
 - XVII – realização de diligências junto aos órgãos competentes, quando solicitadas pela Administração;
 - XVIII – demais atividades diretamente relacionadas à execução do leilão.
- 12.3. A avaliação definitiva dos bens e a fixação do preço mínimo serão realizadas ou aprovadas pela Administração Municipal, por comissão ou servidor formalmente designado.
- 12.4. O Leiloeiro poderá fornecer informações técnicas e subsídios de mercado para auxiliar a Administração na avaliação dos bens.
- 12.5. O Leiloeiro não poderá alterar unilateralmente os preços mínimos, condições de pagamento, regras ou demais condições estabelecidas pela Administração.

13.DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

- 13.1. Os leilões poderão ser realizados de forma presencial ou eletrônica, conforme definido pela Administração no procedimento específico de alienação.
- 13.2. Quando realizados na modalidade eletrônica, deverão ser utilizados meios que assegurem segurança, transparência, rastreabilidade e integridade dos lances.
- 13.3. A plataforma eletrônica deverá permitir, no mínimo:
- I – cadastro dos participantes;
 - II – identificação dos usuários;
 - III – registro individualizado dos lances;
 - IV – registro de data e hora;
 - V – histórico dos lances;
 - VI – identificação do vencedor;
 - VII – emissão de relatórios;
 - VIII – preservação dos registros para fins de fiscalização e auditoria.
- 13.4. O Leiloeiro deverá disponibilizar à Administração os registros e relatórios necessários à fiscalização do procedimento.
- 13.5. O edital específico de cada leilão estabelecerá as condições de participação, descrição dos bens, avaliação, preço mínimo, condições de pagamento, local de visitação, prazos para retirada e demais informações necessárias.

14.DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 14.1. A contratação decorrente do presente credenciamento não implicará, em regra, pagamento direto de comissão pelo Município ao Leiloeiro Oficial.
- 14.2. A remuneração do Leiloeiro será constituída pela comissão legalmente devida pelo arrematante, observando-se o limite máximo previsto na legislação aplicável.
- 14.3. A comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de Leiloeiro Oficial.
- 14.4. O percentual efetivamente adotado deverá constar expressamente do edital específico de cada leilão e do respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.



- 14.5. É vedada a cobrança de comissão superior ao percentual legalmente permitido.
14.6. É vedada a cobrança de valores ou despesas não previstos previamente no edital específico do leilão.
14.7. Eventuais despesas administrativas somente poderão ser cobradas do arrematante quando houver previsão expressa, objetiva e prévia no edital específico do leilão e observância da legislação aplicável.
14.8. A definição definitiva do regime de comissão observará a legislação vigente e a manifestação jurídica constante do processo administrativo.

15.DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Após o credenciamento, o Leiloeiro será convocado para contratação conforme a ordem de rodízio.
15.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico.
15.3. O Leiloeiro convocado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, salvo justificativa aceita pela Administração.
15.4. A recusa injustificada em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. O contrato deverá estabelecer as condições específicas da execução do serviço, inclusive objeto, obrigações, prazos, remuneração, fiscalização, prestação de contas e sanções.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. Caberá à Administração Municipal:
- I – disponibilizar ao Leiloeiro as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
 - II – permitir o acesso aos bens para vistoria e preparação dos lotes;
 - III – fornecer documentos de propriedade e demais registros existentes;
 - IV – realizar ou providenciar a avaliação dos bens;
 - V – definir ou aprovar o preço mínimo;
 - VI – fiscalizar a execução dos serviços;
 - VII – comunicar formalmente irregularidades identificadas;
 - VIII – prestar o apoio institucional necessário;
 - IX – analisar a prestação de contas;
 - X – adotar os atos administrativos de sua competência;
 - XI – providenciar, quando cabível, os documentos necessários à transferência dos bens;
 - XII – cumprir as demais obrigações previstas neste Edital e no contrato.

17.DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

- 17.1. Caberá ao Leiloeiro:
- I – executar os serviços com observância da legislação aplicável;
 - II – manter sua matrícula profissional regular durante toda a execução;
 - III – organizar e conduzir os leilões;
 - IV – realizar a divulgação nos meios previamente definidos;
 - V – disponibilizar plataforma eletrônica quando exigido;
 - VI – prestar informações aos interessados;
 - VII – registrar e preservar os lances;
 - VIII – identificar os arrematantes;





- IX – elaborar a ata do leilão;
- X – apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- XI – comunicar imediatamente qualquer irregularidade;
- XII – manter sigilo e confidencialidade;
- XIII – cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;
- XIV – prestar esclarecimentos solicitados pela Administração;
- XV – realizar diligências e prestar apoio para regularização documental dos bens, quando solicitado;
- XVI – observar integralmente as condições do edital específico de cada leilão;
- XVII – não alterar as condições estabelecidas pela Administração;
- XVIII – responder pelos danos causados por ação ou omissão decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação.

18.DA ATA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O Leiloeiro deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, a Ata do Certame.

18.2. A Ata deverá conter, no mínimo:

- I – data e local do leilão;
- II – identificação dos lotes;
- III – valor mínimo estabelecido;
- IV – valor dos lances vencedores;
- V – identificação dos arrematantes, nos limites necessários ao cumprimento das obrigações legais;
- VI – relação dos lotes não arrematados;
- VII – ocorrências relevantes.

18.3. O Leiloeiro deverá apresentar relatório de prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão.

18.4. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – data da realização do certame;
- II – discriminação dos bens alienados;
- III – valores dos lotes;
- IV – valor total das vendas;
- V – identificação dos arrematantes;
- VI – comprovantes de pagamento;
- VII – relação de lotes não vendidos;
- VIII – demais documentos necessários à comprovação da regularidade do procedimento.

18.5. A Administração terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise da prestação de contas, contado de seu recebimento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

18.6. A aprovação da prestação de contas não impede posterior apuração de irregularidades que venham a ser identificadas.

19.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

19.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer somente para finalidades relacionadas à execução do objeto, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos.

[Handwritten signature]





19.3. O Leiloeiro deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

19.4. Os dados dos arrematantes somente deverão ser coletados, armazenados e compartilhados na medida necessária ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

19.5. O Leiloeiro deverá comunicar à Administração eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução do contrato.

20.DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

20.2. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada.

20.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual;

II – controlar as convocações;

III – acompanhar a prestação de contas;

IV – consolidar informações dos fiscais;

V – adotar as providências administrativas necessárias;

VI – propor aplicação de sanções quando cabível.

20.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade com o Edital e contrato;

III – registrar ocorrências;

IV – comunicar irregularidades;

V – acompanhar o cumprimento das obrigações.

20.5. A Administração poderá constituir Comissão Organizadora e Avaliadora específica para acompanhar os procedimentos relacionados à alienação dos bens.

21.DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

21.1. A Administração Municipal poderá nomear Comissão Organizadora e Avaliadora para acompanhar os trabalhos preparatórios e a execução dos leilões.

21.2. Compete à Comissão:

I – identificar os bens passíveis de alienação;

II – realizar ou acompanhar a avaliação dos bens;

III – propor ou estabelecer, conforme ato de designação, o valor mínimo dos lotes;

IV – acompanhar a formação dos lotes;

V – acompanhar os trabalhos preparatórios;

VI – acompanhar a realização do leilão;

VII – registrar em ata suas deliberações;

VIII – analisar a prestação de contas;

IX – solicitar esclarecimentos e documentos ao Leiloeiro;

X – encaminhar os autos aos setores competentes;

XI – praticar os demais atos definidos em seu ato de designação.

22.DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos.

22.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados por meio eletrônico para:





licitacaojucas@outlook.com

ou protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Jucas/CE.

22.3. Os pedidos deverão conter identificação do interessado, indicação do dispositivo questionado e fundamentação.

22.4. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo legal aplicável.

22.5. Em caso de acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital, será providenciada a divulgação da versão retificada pelos meios oficiais.

22.6. Das decisões relativas à habilitação e ao credenciamento caberá recurso administrativo, observado o prazo previsto na legislação aplicável.

22.7. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente.

22.8. O recurso terá o efeito previsto na legislação aplicável.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Constituem infrações administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – apresentar documentação falsa;

II – prestar declaração falsa;

III – fraudar o procedimento;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – recusar injustificadamente a contratação;

VI – descumprir obrigações contratuais;

VII – praticar atos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

IX – praticar outras condutas definidas como infração pela Lei nº 14.133/2021.

23.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a existência de mecanismos de integridade, quando aplicável.

23.4. A multa será calculada sobre base objetiva expressamente definida no instrumento contratual, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

23.5. Não será utilizada como base de cálculo da multa expressão genérica correspondente ao “valor do contrato” quando inexistente valor contratual objetivamente definido.

23.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido.





24.DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal.

24.2. Também poderá ocorrer o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – suspensão, cancelamento ou perda da matrícula profissional;
- III – descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
- IV – aplicação de sanção que impeça a contratação;
- V – prática de irregularidade grave;
- VI – demais hipóteses previstas em lei ou no contrato.

24.3. O pedido de descredenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas em contratos já celebrados, salvo decisão em contrário fundamentada na legislação.

24.4. Nas hipóteses que possam ensejar aplicação de penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

25.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

25.2. Durante a vigência do Edital permanecerá aberto o recebimento de novos pedidos de credenciamento.

25.3. A vigência de cada contrato decorrente do credenciamento será definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. A vigência do Edital de Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes.

26.DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

26.1. O procedimento poderá ser anulado quando constatado vício de legalidade.

26.2. O procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, devidamente motivadas.

26.3. A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do respectivo instrumento contratual.

26.4. A anulação ou revogação observará os direitos eventualmente constituídos e as consequências jurídicas previstas na legislação.

27.DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. As alterações que demandem formalização serão realizadas mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

27.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

28.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O credenciamento não importa em exclusividade.

28.2. O credenciamento não assegura ao Leiloeiro quantidade mínima de serviços.

28.3. A apresentação da documentação não implica contratação automática.

[Assinatura]





PREFEITURA
JUCAS



28.4. Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

28.5. A participação no presente procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.6. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação profissional aplicável e as demais normas pertinentes.

28.7. O Município promoverá a divulgação do presente Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site eletrônico oficial, observadas as exigências legais de publicidade.

28.8. O presente Edital e seus anexos integram o procedimento para todos os fins.

28.9. Integram este Edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

28.10. Para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento, será competente o foro da Comarca de Jucas, Estado do Ceará, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Jucas/CE, 28 de agosto de 2026.


MARTA CÉLIA BATISTA VIEIRA LAVOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





PREFEITURA
JUCAS



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

1. DO ÓRGÃO INTERESSADO

ÓRGÃO/ENTIDADE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2. DO OBJETO

2.1.O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade e estabelecer os elementos necessários ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, CONDUÇÃO E APOIO OPERACIONAL À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE. A contratação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Jucas/CE.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1.A prestação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial compreenderá o conjunto de atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à realização dos leilões públicos, abrangendo as etapas preparatórias, a condução da sessão pública e as atividades posteriores ao certame.

Incluem-se, entre outras atividades:

- a) apoio técnico à organização dos bens em lotes;
- b) apoio na descrição e caracterização dos bens;
- c) apoio técnico à avaliação dos bens, quando solicitado pela Administração;
- d) elaboração e disponibilização das informações necessárias à divulgação dos lotes;
- e) divulgação dos leilões por meios físicos, digitais e/ou eletrônicos;
- f) disponibilização de estrutura tecnológica necessária à realização de leilões eletrônicos, quando essa modalidade for adotada;
- g) condução da sessão pública de leilão;
- h) recebimento e registro dos lances;
- i) identificação dos arrematantes;
- j) elaboração e apresentação da ata do certame;
- k) prestação de contas dos resultados do leilão;
- l) acompanhamento dos procedimentos posteriores à arrematação;
- m) realização de diligências junto aos órgãos competentes, quando necessárias e previamente autorizadas, para auxiliar na regularização documental dos bens alienados.

2.2.2.Os leilões públicos poderão ser realizados na modalidade presencial ou eletrônica, conforme definição da Administração Municipal e as condições estabelecidas no respectivo edital de leilão.





Na modalidade presencial, o certame será conduzido diretamente pelo Leiloeiro Público Oficial, em local previamente definido e divulgado pela Administração.

Na modalidade eletrônica, o procedimento será realizado por meio de plataforma digital disponibilizada e operacionalizada pelo Leiloeiro Público Oficial, permitindo a participação dos interessados previamente cadastrados e o recebimento de lances em ambiente eletrônico, observadas as regras estabelecidas no edital do respectivo leilão.

2.2.2.1 Os registros dos leilões, incluindo os lances ofertados, a identificação dos arrematantes, os valores das arrematações e demais informações pertinentes, deverão permanecer disponíveis para consulta e controle da Administração, quando aplicável, sendo apresentados relatórios gerenciais para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

2.3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação observará, no que couber, as disposições constantes das seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observada sua aplicação no âmbito municipal;
- c) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- d) Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Público Oficial;
- e) Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e alterações posteriores, no que aplicável ao exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial;
- f) demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O Município de Jucás/CE possui bens móveis que, em razão de sua obsolescência, desgaste, antieconomicidade, irrecuperabilidade, inservibilidade ou ausência de utilização pela Administração, podem deixar de atender ao interesse público, tornando necessária a adoção das providências administrativas destinadas à sua adequada destinação, inclusive mediante alienação, quando legalmente cabível.

A realização de leilões públicos constitui instrumento adequado para a alienação de bens móveis cuja permanência no patrimônio municipal não mais se mostre conveniente ou necessária, possibilitando a obtenção do melhor resultado econômico possível e, simultaneamente, contribuindo para a racionalização da gestão patrimonial.

3.2. A Administração Municipal necessita de profissional legalmente habilitado e dotado de conhecimento técnico específico para a preparação, organização, divulgação e condução dos leilões públicos, especialmente quando realizados em ambiente eletrônico.

Embora a legislação admita a realização do leilão por servidor designado pela autoridade competente, a Administração identificou a necessidade de contar com profissional especializado, considerando a complexidade operacional das atividades envolvidas, a necessidade de ampla divulgação dos certames e a utilização de recursos



tecnológicos próprios para a realização de leilões eletrônicos.

3.3.O art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o leilão poderá ser cometido a Leiloeiro Público Oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

Quando a Administração optar pela realização do leilão por intermédio de Leiloeiro Público Oficial, deverá observar as disposições legais aplicáveis à sua seleção, inclusive quanto ao credenciamento, conforme o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.A contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente habilitados possibilita ao Município utilizar a experiência técnica e a estrutura operacional e tecnológica desses profissionais para a preparação, divulgação e condução dos leilões.

A utilização de mecanismos de divulgação física e eletrônica tende a ampliar o universo de potenciais interessados, favorecer a competitividade entre os participantes e contribuir para a obtenção de melhores resultados na alienação dos bens públicos.

3.5.A solução também contribui para a eficiência administrativa, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura especializada especificamente destinada à organização e condução de leilões públicos, especialmente em ambiente eletrônico.

Dessa forma, o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais apresenta-se como alternativa adequada para proporcionar maior eficiência, celeridade, transparência e segurança na realização dos leilões.

4. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

(art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1.A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não representa, em princípio, previsão de pagamento de comissão pelo Município ao Leiloeiro Público Oficial, considerando que a remuneração decorrente da atividade será suportada diretamente pelos arrematantes dos bens, na forma estabelecida no edital do leilão, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.2.Caso o Município possua Plano de Contratações Anual vigente e aplicável à contratação, deverão ser observadas as disposições nele estabelecidas, inclusive quanto à necessidade de inclusão, atualização ou justificativa da ausência de previsão específica, conforme as normas municipais aplicáveis.

5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.Poderão participar do procedimento de credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais, na condição de pessoa física ou empresário individual, conforme admitido pela legislação aplicável, desde que regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC e atendam às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

5.2.Constituem requisitos para o credenciamento e eventual contratação:

- a) estar regularmente matriculado como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial competente;
- b) estar em pleno exercício da profissão;
- c) não estar suspenso ou impedido de exercer a atividade profissional;
- d) não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- e) possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;





- f) apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento;
- g) comprovar regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível;
- h) comprovar experiência compatível com o objeto, na forma estabelecida no Edital;
- i) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de Leiloeiro Público Oficial;
- j) manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

5.3. Para fins de comprovação da habilitação, serão exigidos dos interessados documentos relativos:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à regularidade fiscal e trabalhista;
- c) à qualificação técnica;
- d) à regularidade da matrícula perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC;
- e) à inexistência de impedimentos para o exercício da atividade e para contratação com a Administração Pública.

5.4.

A documentação detalhada e os critérios de análise da habilitação serão definidos no Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica da profissão de Leiloeiro Público Oficial e das demais normas aplicáveis.

6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O Município de Jucás/CE poderá realizar, durante a vigência do credenciamento, leilões públicos destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização, incluindo, conforme a existência e disponibilidade patrimonial:

- a) veículos;
- b) máquinas;
- c) equipamentos;
- d) implementos;
- e) mobiliários;
- f) equipamentos de informática;
- g) eletroeletrônicos;
- h) sucatas;

i) outros bens móveis passíveis de alienação, observada a legislação aplicável.

6.2. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento e a inexistência, neste momento, de quantitativo previamente definido de bens a serem alienados, não é possível estabelecer número fixo de leilões ou de lotes durante a vigência do credenciamento.

A quantidade de leilões dependerá da identificação, avaliação, disponibilização e autorização de alienação dos bens pela Administração Municipal.

6.3. A Administração poderá realizar um ou mais leilões durante a vigência do credenciamento, de acordo com sua necessidade e disponibilidade de bens, observadas as condições estabelecidas no respectivo edital de leilão e no contrato celebrado com o Leiloeiro Público Oficial.



6.4.A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será paga diretamente pelos arrematantes, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento, no contrato e no respectivo edital de leilão, não havendo pagamento de comissão pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
1	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC	Permite à Administração contar com profissionais especializados e regularmente habilitados, possibilitando a realização de leilões presenciais e/ou eletrônicos, com estrutura operacional e tecnológica própria, ampla divulgação e condução profissional dos certames.
2	Designação de servidor público para realização dos leilões	É possibilidade admitida pela legislação. Entretanto, a Administração identificou a ausência de estrutura e de servidor com experiência específica suficiente para executar todas as etapas operacionais, tecnológicas e administrativas necessárias à realização dos leilões.

7.1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

7.2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida demonstra-se adequada às necessidades do Município de Jucás/CE, pois permite a contratação de profissionais regularmente habilitados e especializados na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos. O credenciamento possibilita a formação de cadastro de profissionais aptos à execução dos serviços, assegurando a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do procedimento e, havendo pluralidade de credenciados, a distribuição dos serviços mediante critérios objetivos e isonômicos estabelecidos no edital.

A utilização de profissionais especializados também possibilita a realização de leilões eletrônicos, ampliando o alcance dos certames e o universo de potenciais arrematantes.



8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Considerando a natureza do credenciamento e a forma de remuneração estabelecida para os serviços de Leiloeiro Público Oficial, não haverá, em princípio, pagamento de comissão pelo Município de Jucás/CE.

8.2. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será realizada diretamente pelo arrematante dos bens alienados, mediante comissão estabelecida no Edital de Credenciamento, no contrato e no edital do respectivo leilão, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

8.3. Não é possível estabelecer previamente o valor financeiro correspondente aos serviços, uma vez que este dependerá do volume e do valor dos bens efetivamente alienados durante a vigência do credenciamento.

8.4. Eventuais despesas administrativas relacionadas à realização do leilão somente poderão ser cobradas quando previamente autorizadas e expressamente previstas no Edital de Credenciamento, no contrato e no edital do respectivo leilão, observada a legislação aplicável.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e apresentarem a documentação exigida terão seus requerimentos analisados pela Administração Municipal.

Estando a documentação regular e atendidos os requisitos estabelecidos, o interessado será considerado apto ao credenciamento, mediante a conclusão do procedimento administrativo e aprovação pela autoridade competente.

9.2. Havendo mais de um Leiloeiro Público Oficial credenciado, a distribuição dos serviços observará sistema de rodízio, tendo como referência a ordem cronológica de protocolo e aprovação dos pedidos de credenciamento, de forma a garantir tratamento isonômico e igualitário entre os credenciados.

9.3. O sistema de rodízio deverá ser operacionalizado de forma objetiva e transparente, assegurando a alternância entre os credenciados e evitando favorecimentos ou escolhas discricionárias sem fundamento objetivo.

9.4. A entrada de novos credenciados durante a vigência do Edital não prejudicará os direitos dos profissionais já credenciados, devendo sua inclusão no sistema de rodízio observar os critérios previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento.

9.5. As obrigações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante celebração de instrumento contratual entre o Município de Jucás/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e o Leiloeiro Público Oficial credenciado, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para prestação de serviços especializados relacionados à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Jucás/CE que tenham sido considerados inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização, observadas as exigências legais para sua alienação.





10.2.A solução compreenderá, conforme a necessidade de cada leilão:

- a) apoio na preparação e organização dos lotes;
- b) apoio na descrição dos bens;
- c) apoio técnico à avaliação, quando solicitado;
- d) divulgação dos bens e do leilão;
- e) disponibilização de plataforma eletrônica, quando aplicável;
- f) realização e condução do leilão;
- g) registro dos lances;
- h) identificação dos arrematantes;
- i) emissão de ata e relatórios;
- j) prestação de contas;
- k) apoio nas providências posteriores à arrematação;
- l) demais atividades compatíveis com a natureza do serviço e previstas no instrumento contratual.

10.3.

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Município permanecerá responsável pelos atos administrativos de competência da Administração, especialmente pela avaliação e definição dos valores mínimos dos bens, autorização da alienação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos resultados.

10.4.

O Leiloeiro Público Oficial poderá prestar apoio técnico à Comissão, sem prejuízo da competência e responsabilidade da Administração pelos atos que lhe sejam próprios.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1.O objeto consiste no credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial.

A natureza do serviço não recomenda o parcelamento em etapas independentes dentro de uma mesma contratação, uma vez que as atividades de preparação, organização, divulgação, condução e prestação de contas estão interligadas e integram o mesmo conjunto de serviços.

11.2.Entretanto, a adoção do credenciamento possibilitará a contratação de diversos profissionais, quando houver pluralidade de credenciados, com distribuição dos serviços mediante sistema de rodízio, conforme critérios estabelecidos no Edital.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

12.1.Com o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, o Município de Jucas/CE pretende garantir maior eficiência, segurança jurídica e transparência na realização dos leilões públicos destinados à alienação de bens móveis sem utilidade para a Administração.

12.2.A atuação de profissional regularmente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará possibilitará a condução dos procedimentos por profissional com conhecimento técnico específico.

12.3.Espera-se ampliar a divulgação dos leilões e, consequentemente, o número de potenciais interessados e participantes, favorecendo a competitividade e a obtenção de melhores resultados econômicos para o Município.



12.4.A utilização de estrutura tecnológica própria dos Leiloeiros Públicos Oficiais possibilitará, quando adotada a modalidade eletrônica, maior alcance territorial dos certames e facilidade de participação dos interessados.

12.5.O credenciamento permitirá ao Município contar com profissionais habilitados para realização dos leilões sem necessidade de criação de estrutura permanente específica para execução dessas atividades.

12.6.A solução poderá contribuir para a redução de custos relacionados à manutenção, guarda e armazenamento de bens sem utilidade administrativa.

12.7.A alienação adequada dos bens permitirá a racionalização da gestão patrimonial e a destinação dos bens conforme o interesse público e a legislação aplicável.

12.8.A utilização de procedimento transparente e critérios objetivos de distribuição dos serviços entre os credenciados contribuirá para a isonomia, impessoalidade e segurança do procedimento.

12.9.Dessa forma, o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais demonstra-se solução adequada às necessidades do Município de Jucas/CE, proporcionando condições para a realização eficiente, transparente e profissional dos leilões públicos.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

13.1.Após a formalização do contrato com o Leiloeiro Público Oficial credenciado, a Administração Municipal deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.A Administração deverá constituir Comissão Organizadora e Avaliadora, quando necessária, para acompanhar os atos preparatórios e a realização dos leilões.

13.3.A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá promover, junto às Secretarias e demais órgãos municipais, o levantamento e a identificação de bens móveis passíveis de alienação, observada a legislação patrimonial aplicável.

13.4.Após o levantamento dos bens, a Comissão competente deverá realizar a avaliação e estabelecer os valores mínimos de alienação, considerando, entre outros fatores, o estado de conservação, as condições de uso, a situação documental e os valores praticados no mercado.

13.5.O Leiloeiro Público Oficial poderá prestar apoio técnico à Administração na organização dos lotes, descrição dos bens, divulgação e demais atividades necessárias à realização do certame.

13.6.A Administração deverá providenciar os atos administrativos necessários à autorização da alienação e à realização do respectivo leilão, inclusive a elaboração e aprovação do edital do certame, quando cabível.

13.7.Após a realização do leilão, o Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar a documentação necessária à prestação de contas, incluindo ata, relação dos bens alienados, identificação dos arrematantes, valores das arrematações e demais documentos previstos no Edital e no contrato.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

14.1.No âmbito do planejamento desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.





14.2.Eventuais serviços complementares que se mostrem necessários durante a preparação ou execução de determinado leilão deverão ser previamente analisados pela Administração e, quando aplicável, objeto de contratação própria, observada a legislação vigente.

15.DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

(art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1.Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial em si.

15.2.A realização de leilões de bens móveis sem utilização pela Administração pode contribuir para a destinação adequada desses bens, possibilitando sua reutilização, recuperação, aproveitamento de peças, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme a natureza de cada material e a legislação aplicável.

15.3.Quando houver bens que contenham materiais potencialmente poluentes ou sujeitos a regras ambientais específicas, a Administração deverá observar as normas pertinentes à sua destinação, cabendo ao Leiloeiro Público Oficial cumprir as condições estabelecidas no edital do respectivo leilão.

15.4.A alienação de bens móveis deverá observar, quando aplicável, as normas ambientais relativas ao descarte, transporte, armazenamento, reciclagem e destinação de resíduos.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

16.1.Diante das informações levantadas durante a fase de planejamento, conclui-se pela viabilidade técnica e adequação da contratação, mediante credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e intermediação de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização pertencentes ao Município de Jucás/CE.

16.2.A solução apresenta-se compatível com as necessidades da Administração, permitindo a utilização de profissionais especializados e estrutura operacional adequada para a realização dos leilões, inclusive em ambiente eletrônico.

16.3.O procedimento de credenciamento mostra-se adequado à formação de cadastro de profissionais aptos, possibilitando a contratação conforme a demanda da Administração e a distribuição dos serviços mediante critérios objetivos e isonômicos.

16.4.A contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos respectivos editais de leilão.

16.5.Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, devendo o processo prosseguir para as etapas subsequentes de elaboração do Termo de Referência,

[Assinatura]



PREFEITURA
JUCAS



aprovação pela autoridade competente, publicação do Edital de Credenciamento e demais providências administrativas cabíveis.

Jucás/CE, 28 de agosto de 2026


MARTA CÉLIA BATISTA VIEIRA LAVOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





PREFEITURA
JUCAS



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jucas/CE

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, CONDUÇÃO E APOIO OPERACIONAL À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE JUCAS/CE.

1.2. Detalhamento do objeto

A prestação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial compreenderá o conjunto de atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à realização dos leilões públicos, abrangendo, conforme a necessidade da Administração:

- a) organização e formação dos lotes, em conjunto com a Comissão Organizadora e Avaliadora do Município;
- b) apoio técnico na identificação, descrição e caracterização dos bens;
- c) apoio na conferência da documentação dos bens;
- d) consulta e diligência junto aos órgãos competentes, especialmente em relação à documentação de veículos, quando aplicável;
- e) apoio técnico à avaliação dos bens, sem prejuízo da competência da Administração Municipal para aprovação dos valores mínimos de alienação;
- f) elaboração dos materiais e informações necessários à divulgação dos leilões;
- g) ampla divulgação dos certames por meios físicos, digitais e eletrônicos;
- h) organização e condução da sessão pública de leilão;
- i) disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica própria, quando o leilão ocorrer na modalidade eletrônica;
- j) cadastramento e identificação dos interessados e arrematantes, observada a legislação aplicável;
- k) registro dos lances e dos resultados do certame;
- l) acompanhamento dos procedimentos posteriores à arrematação;
- m) apoio nas diligências necessárias à regularização documental dos bens alienados;
- n) apresentação de ata, relatório e prestação de contas do leilão;
- o) demais atividades inerentes à execução do objeto e necessárias ao adequado encerramento do procedimento.

1.3.Os leilões públicos poderão ser realizados na modalidade presencial ou eletrônica, conforme definição da Administração Municipal.

1.4.Na modalidade presencial, o leilão será conduzido diretamente pelo Leiloeiro Público Oficial, em local previamente definido e divulgado no respectivo edital de leilão.

1.5.Na modalidade eletrônica, o leilão será realizado por meio de plataforma digital disponibilizada e operacionalizada pelo Leiloeiro Público Oficial, permitindo a participação dos interessados previamente cadastrados e o recebimento de lances em ambiente eletrônico, observadas as regras estabelecidas no respectivo edital de leilão.





1.6. Os registros do leilão, incluindo os lances ofertados, a identificação dos arrematantes e demais informações pertinentes, deverão ser mantidos pelo Leiloeiro pelo prazo legal aplicável e disponibilizados à Administração Municipal sempre que solicitados, inclusive mediante relatórios gerenciais e documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar e tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de promover a alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou sem utilização pertencentes ao Município de Jucas/CE, mediante realização de leilão público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A alienação de bens públicos que não possuem mais utilidade administrativa contribui para a adequada gestão patrimonial, evitando a ocupação desnecessária de espaços públicos, a manutenção de bens sem utilidade e a deterioração de patrimônio que não mais atende ao interesse público.

2.3. A utilização de Leiloeiro Público Oficial mostra-se adequada em razão da necessidade de profissional legalmente habilitado e especializado na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, bem como na adoção das providências posteriores à arrematação.

2.4. A atuação de profissional especializado poderá ampliar a publicidade dos certames, alcançar maior número de potenciais interessados, proporcionar maior competitividade entre os participantes e contribuir para a obtenção de melhores resultados econômicos na alienação dos bens.

2.5. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura especializada suficiente para executar, de forma integral e contínua, todas as atividades técnicas e operacionais necessárias à realização dos leilões públicos, especialmente quanto à organização, divulgação, operacionalização eletrônica, condução dos certames e acompanhamento dos procedimentos posteriores à arrematação.

2.6. O art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite que o leilão seja cometido a Leiloeiro Oficial ou a servidor designado pela autoridade competente. Na hipótese de opção pela utilização de Leiloeiro Oficial, a Administração poderá realizar sua seleção mediante credenciamento ou pregão, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.7. Diante desse contexto, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para possibilitar a habilitação de todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas pela Administração, assegurando tratamento isonômico e permitindo a distribuição objetiva das demandas quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação observará, especialmente, as seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial;
- c) Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e suas alterações, que dispõe sobre o exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial;

[Assinatura]





d) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, como referência regulamentar para o procedimento de credenciamento, observada sua aplicabilidade e eventual regulamentação municipal;

f) demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

3.2. O procedimento será fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas ao leilão, ao credenciamento e à contratação direta decorrente do credenciamento, especialmente nos arts. 31, 74, inciso IV, 78 e 79, conforme aplicável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do procedimento de credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais, na condição de pessoa física ou empresário individual, desde que regularmente matriculados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.2. São requisitos para o credenciamento:

- a) estar regularmente matriculado como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial competente;
- b) estar em pleno exercício da atividade profissional;
- c) não estar suspenso, impedido ou com matrícula cancelada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará;
- d) não possuir impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- e) comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigível;
- f) comprovar qualificação técnica compatível com o objeto;
- g) apresentar todas as declarações exigidas no Edital de Credenciamento;
- h) atender às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF, caso não conste no documento de identificação;
- c) comprovante de endereço atualizado, quando pessoa física;
- d) comprovante de inscrição no CNPJ, quando o Leiloeiro estiver constituído como Empresário Individual, observado o disposto na legislação aplicável;
- e) certidões de antecedentes criminais exigidas pela legislação aplicável e pelo Edital;
- f) declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- g) declaração de inexistência de empregado menor, quando aplicável;
- h) declaração de sigilo e confidencialidade;
- i) demais declarações previstas no Edital de Credenciamento.

5.2. Habilitação fiscal e trabalhista

Serão exigidos, conforme a condição jurídica e fiscal do interessado:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;



- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de regularidade perante o FGTS, quando aplicável ao enquadramento jurídico do interessado;
- f) demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista eventualmente exigidos pela legislação.

5.3. Qualificação técnica

Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Leiloeiro Público Oficial, que comprove a realização de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, relacionados à preparação, organização, divulgação e/ou condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis;
- b) o atestado deverá conter identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do responsável pela emissão e meios de contato, tais como telefone ou endereço eletrônico, para eventual diligência da Administração;
- c) Certidão de Matrícula ou Registro atualizado, emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, comprovando a regularidade do interessado como Leiloeiro Público Oficial;
- d) a Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência conforme estabelecido em cada instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no Edital.

6.3. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e pela legislação aplicável.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

7.2. O credenciamento não obriga a Administração Municipal a realizar contratações, ficando estas condicionadas à existência de demanda e à conveniência e oportunidade administrativas.

7.3. Havendo mais de um Leiloeiro Público Oficial credenciado e não sendo possível a contratação simultânea de todos para determinada demanda, a distribuição dos serviços observará critério objetivo, mediante sistema de rodízio.

7.4. Para fins de organização do rodízio, será considerada a ordem cronológica de aprovação do credenciamento, sem prejuízo da inclusão dos novos credenciados na sequência do sistema de distribuição.

[Handwritten signature]



7.5.A distribuição da demanda deverá assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, vedada a escolha subjetiva ou discricionária de determinado profissional, salvo nas hipóteses expressamente justificadas e previstas no Edital.

7.6.A formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento contratual, após convocação do Leiloeiro credenciado, observado o prazo estabelecido no Edital.

7.7.O Leiloeiro convocado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS DIRETO PARA O MUNICÍPIO

8.1.A contratação decorrente do presente credenciamento não implicará, em regra, pagamento direto de remuneração pelo Município de Jucas/CE ao Leiloeiro Público Oficial, uma vez que a comissão decorrente da arrematação será paga diretamente pelo arrematante, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital de Leilão.

8.2.Para os bens móveis, a comissão devida pelo arrematante será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, observada a legislação aplicável.

8.3.Eventuais despesas administrativas, de publicidade, transporte, guarda, conservação ou outras despesas indispensáveis à realização do leilão somente poderão ser cobradas quando previamente autorizadas, expressamente previstas no instrumento convocatório do leilão e compatíveis com a legislação aplicável.

8.4.As despesas eventualmente cobradas dos arrematantes não poderão reduzir o valor do lance vencedor devido ao Município, salvo disposição legal ou expressa previsão no edital do respectivo leilão.

8.5.A forma de remuneração deverá ser expressamente indicada no edital de cada leilão e no instrumento contratual celebrado com o Leiloeiro credenciado.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.A execução dos serviços será iniciada após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando aplicável.

9.2.Compete ao Leiloeiro Público Oficial executar as atividades necessárias à realização do leilão, observando as orientações da Administração e as normas legais pertinentes. A Administração Municipal será responsável pela identificação e disponibilização dos bens passíveis de alienação, bem como pela adoção dos atos administrativos de sua competência necessários à alienação.

9.3.A avaliação dos bens e a definição dos respectivos valores mínimos de alienação serão realizadas e aprovadas pela Administração Municipal, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora ou outro agente competente formalmente designado, podendo contar com apoio técnico do Leiloeiro, quando necessário.

6.4.O Leiloeiro deverá executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

10.1.Constituem obrigações do Leiloeiro Público Oficial credenciado:

a) realizar as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à organização e execução dos leilões;

Jucas





- b) organizar os lotes em conjunto com a Administração Municipal;
- c) prestar apoio técnico na descrição dos bens;
- d) promover a divulgação dos leilões por meios físicos, digitais e eletrônicos adequados;
- e) disponibilizar e operacionalizar plataforma eletrônica, quando o leilão ocorrer nessa modalidade;
- f) conduzir os leilões de acordo com as normas legais aplicáveis;
- g) assegurar a regularidade e a transparência da recepção dos lances;
- h) registrar os lances ofertados e identificar os arrematantes;
- i) apresentar à Administração a Ata do Certame no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;
- j) apresentar a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão;
- k) apresentar relatório contendo a discriminação dos bens alienados, valores dos lances vencedores, identificação dos arrematantes e demais informações necessárias;
- l) prestar todas as informações solicitadas pela Administração acerca do procedimento;
- m) realizar diligências junto aos órgãos competentes, quando necessárias à regularização documental dos bens e à formalização das transferências;
- n) manter sigilo e confidencialidade sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato;
- o) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- q) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- r) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação;
- s) cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

11. DA ATA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O Leiloeiro deverá apresentar ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do certame, a Ata do Leilão contendo, no mínimo:

- a) data e local ou endereço eletrônico do certame;
- b) identificação dos lotes;
- c) descrição dos bens alienados;
- d) valor mínimo de cada lote;
- e) valor dos lances vencedores;
- f) identificação dos arrematantes, na extensão necessária e permitida pela legislação;
- g) demais informações relevantes para comprovação da regularidade do procedimento.

11.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão e conterá, no mínimo:

- a) data de realização do certame;
- b) relação e discriminação dos bens alienados;
- c) valor mínimo estabelecido para cada lote;
- d) valor final de arrematação;
- e) valor total das vendas realizadas;
- f) identificação dos arrematantes, observada a legislação de proteção de dados pessoais;



- g) comprovação dos pagamentos realizados pelos arrematantes, quando aplicável;
 - h) relação dos lotes não vendidos;
 - i) demais documentos necessários à comprovação da regularidade do certame.
- 11.3.O Município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a prestação de contas, contado de seu recebimento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.
- 11.4.A aprovação da prestação de contas não afasta eventual responsabilidade do Leiloeiro por irregularidades posteriormente identificadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1.Constituem obrigações do Município de Jucás/CE:

- a) disponibilizar ao Leiloeiro as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) disponibilizar os bens para vistoria, quando necessário;
- c) fornecer os documentos de propriedade e demais registros disponíveis;
- d) designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- e) constituir Comissão Organizadora e Avaliadora, quando necessário;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) comunicar formalmente ao Leiloeiro eventuais irregularidades identificadas;
- h) fornecer as informações necessárias para a elaboração e realização do leilão;
- i) definir e aprovar os bens, lotes e valores mínimos de alienação;
- j) praticar os atos administrativos de sua competência relacionados à alienação;
- k) adotar as providências necessárias à formalização da transferência dos bens arrematados, quando aplicável;
- l) analisar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro;
- m) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1.A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.

13.2.Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução do ajuste em sua integralidade, consolidar as informações encaminhadas pelos fiscais, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do objeto e propor, quando cabível, a aplicação das sanções previstas.

13.3.A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

13.4.Compete aos fiscais verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, registrando as ocorrências e comunicando-as ao Gestor.

14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

14.1.A Administração Municipal deverá designar Comissão Organizadora e Avaliadora ou agente público competente para acompanhar as providências necessárias à realização dos leilões.

14.2.Compete à Comissão, entre outras atribuições:

- a) realizar ou acompanhar a avaliação dos bens;



- b) propor e/ou estabelecer, conforme a competência formalmente atribuída, os valores mínimos dos lotes;
- c) organizar e acompanhar os trabalhos preparatórios;
- d) acompanhar a formação dos lotes;
- e) verificar a documentação dos bens;
- f) acompanhar a sessão pública do leilão;
- g) analisar a documentação e os relatórios apresentados pelo Leiloeiro;
- h) solicitar esclarecimentos e documentos complementares;
- i) registrar em ata as deliberações relevantes;
- j) acompanhar a prestação de contas;
- k) encaminhar os autos aos setores competentes para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1.A solução consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

15.2.Após a análise e aprovação da documentação, os interessados considerados habilitados serão credenciados mediante ato da autoridade competente.

15.3.O Município poderá convocar os Leiloeiros credenciados conforme a demanda existente e o sistema objetivo de distribuição estabelecido no Edital.

15.4.A convocação deverá observar o sistema de rodízio e os critérios objetivos de distribuição da demanda, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

15.5.O credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de leilões.

16. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

16.1.Considerando a natureza do procedimento de credenciamento e a necessidade de contratação de profissionais aptos a executar integralmente os serviços de preparação, organização, divulgação e condução dos leilões, não se mostra tecnicamente necessária a divisão do objeto em parcelas internas.

16.2.A pluralidade de prestadores será assegurada mediante o próprio procedimento de credenciamento, permitindo o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1.Com a contratação pretende-se:

- a) assegurar maior eficiência na alienação dos bens públicos sem utilidade administrativa;
- b) promover maior publicidade e transparência dos leilões;
- c) ampliar a participação de potenciais arrematantes;
- d) buscar melhores resultados econômicos na alienação dos bens;
- e) reduzir custos administrativos relacionados à manutenção de bens inservíveis;
- f) conferir maior celeridade aos procedimentos de alienação;
- g) garantir a atuação de profissionais devidamente habilitados;
- h) proporcionar adequada prestação de contas dos valores obtidos com as alienações;
- i) assegurar maior eficiência na gestão patrimonial do Município.



18. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO DIRETO PARA O MUNICÍPIO

18.1. Considerando a forma de remuneração estabelecida, não haverá previsão de pagamento direto pelo Município ao Leiloeiro Público Oficial pela comissão decorrente das arrematações.

18.2. A remuneração do Leiloeiro será suportada pelos arrematantes, nos termos da legislação e do edital do respectivo leilão.

18.3. Eventuais despesas adicionais somente poderão ser exigidas quando previamente autorizadas pela Administração e expressamente previstas no edital do leilão e no instrumento contratual.

18.4. A inexistência de pagamento direto pelo Município não afasta o dever de fiscalização da execução contratual, nem a responsabilidade do Leiloeiro pela adequada prestação dos serviços.

19. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

19.1. Não foram identificadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto deste Termo de Referência.

19.2. Eventuais serviços necessários à avaliação, transporte, guarda, conservação ou regularização dos bens poderão ser providenciados pela Administração, conforme necessidade específica de cada leilão, observada a legislação aplicável.

20. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. A contratação, em si, não apresenta impactos ambientais relevantes.

20.2. A alienação de bens inservíveis poderá contribuir para a reutilização, reaproveitamento, reciclagem e destinação adequada dos bens, especialmente daqueles que não mais atendam às necessidades da Administração.

20.3. Quando houver bens sujeitos a legislação ambiental específica, a Administração e o Leiloeiro deverão observar as normas aplicáveis à sua destinação e alienação.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática de qualquer das condutas previstas na legislação, no Edital de Credenciamento e no contrato.

21.2. Poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará os pressupostos e o prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. As multas e demais condições de aplicação das penalidades serão estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato, observados os limites legais.

Jucás





21.7.A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1.O credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, especialmente:

- a) por pedido formal do credenciado;
- b) pela perda das condições de habilitação;
- c) pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- d) pela aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
- e) pela constatação de irregularidade grave na execução dos serviços;
- f) nas demais hipóteses previstas na legislação.

22.2.O credenciamento decorrente de penalidade ou de irregularidade será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

23.1.O Leiloeiro deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

23.2.Os dados pessoais dos participantes e arrematantes deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, cumprimento de obrigações legais e prestação de contas.

23.3.A divulgação de dados pessoais em atos, relatórios ou plataformas deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, adequação e transparência, evitando-se a exposição de informações além daquelas necessárias à publicidade e ao controle do procedimento.

23.4.O Leiloeiro deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1.O credenciamento não gera exclusividade em favor de qualquer Leiloeiro Público Oficial e não garante quantidade mínima de contratações ou de leilões.

24.2.A apresentação da documentação para credenciamento não assegura o direito à contratação, ficando esta condicionada à existência de demanda e à observância dos critérios estabelecidos no Edital.

24.3.A participação no procedimento de credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

24.4.Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial e demais normas pertinentes.

24.5.O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e deverá ser interpretado em conjunto com os demais anexos e documentos que compõem o processo administrativo.

25. DO FORO

25.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Jucas, Estado do Ceará, para dirimir questões

[Handwritten signature]





PREFEITURA
JUCÁS



decorrentes da execução do contrato, observadas as disposições do § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jucás/CE, 28 de agosto de 2026


MARTA CÉLIA BATISTA VIEIRA LAVOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUCÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, CONDUÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE.

O **MUNICÍPIO DE JUCÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede à _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. MARTA CÉLIA BATISTA VIEIRA LAVOR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, com endereço profissional à _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 31 e 79, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e intermediação de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Jucás-CE, conforme condições, requisitos e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à realização dos leilões públicos, incluindo, conforme o caso:

- a) organização e preparação dos lotes;
- b) apoio na conferência e organização da documentação dos bens;
- c) vistoria, registro fotográfico e demais procedimentos preparatórios necessários à divulgação dos bens;
- d) apoio técnico à Administração na avaliação dos bens, quando solicitado;
- e) elaboração dos instrumentos necessários à realização do leilão, observadas as informações e condições fornecidas pela Administração;
- f) divulgação dos leilões por meios físicos, digitais e eletrônicos adequados;





- g) disponibilização de plataforma eletrônica própria, quando o leilão for realizado na modalidade eletrônica;
- h) condução dos leilões públicos;
- i) recebimento e registro dos lances;
- j) identificação dos arrematantes;
- k) acompanhamento dos pagamentos e dos procedimentos decorrentes da arrematação;
- l) prestação de contas à Administração;
- m) realização de diligências necessárias à regularização documental dos bens alienados, quando cabíveis e dentro das atribuições do(a) CONTRATADO(A);
- n) fornecimento de relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do procedimento.

1.3. Os leilões poderão ser realizados na modalidade presencial ou eletrônica, conforme definição da Administração Municipal para cada certame.

1.4. Na modalidade eletrônica, o(a) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar e manter plataforma digital adequada à realização do certame, garantindo segurança, transparência, rastreabilidade dos lances e identificação dos participantes e arrematantes.

1.5. Os registros dos leilões, inclusive os lances ofertados, a identificação dos arrematantes e demais informações pertinentes, deverão ser preservados pelo(a) CONTRATADO(A) e disponibilizados à Administração sempre que solicitados, para fins de fiscalização, controle e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, observadas as disposições do Edital de Credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual não implica obrigação de realização de leilão ou garantia de quantidade mínima de serviços ao(a) CONTRATADO(A), ficando a execução condicionada à existência de bens móveis passíveis de alienação e à convocação pela Administração, observados os critérios estabelecidos no Edital.

2.3. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, a ser paga **diretamente pelo respectivo arrematante**, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no edital específico de cada leilão.

3.2. Não haverá pagamento de comissão ou qualquer outra remuneração pelo Município de Jucas ao(a) CONTRATADO(A), relativamente aos serviços objeto deste contrato.

3.3. O(a) CONTRATADO(A) não poderá descontar do valor da arrematação destinado ao Município qualquer valor referente à sua comissão, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório e observada a legislação aplicável.





3.4. Eventuais despesas administrativas relacionadas à realização do leilão somente poderão ser cobradas do arrematante quando expressamente previstas no edital específico do leilão, sendo vedada a cobrança de valores não previamente informados aos participantes.

3.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive aquelas relacionadas à divulgação, utilização de plataforma eletrônica, pessoal, equipamentos, deslocamentos, encargos fiscais, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.6. Os valores correspondentes aos bens arrematados deverão ser repassados ao Município na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, no edital específico do leilão e neste contrato.

3.7. O repasse dos valores arrecadados não poderá ser condicionado ao recebimento da comissão pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante ato próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução do ajuste, consolidar as informações relativas à prestação dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste contrato e dos demais instrumentos aplicáveis.

4.4. O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Disponibilizar ao(a) CONTRATADO(A) as informações e documentos necessários à execução dos serviços, especialmente a relação e a documentação dos bens que serão objeto de alienação.

5.1.2. Permitir, quando necessário, o acesso do(a) CONTRATADO(A) aos bens a serem leiloados para fins de vistoria, registro fotográfico, organização e demais providências necessárias.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.1.4. Comunicar formalmente ao(a) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

5.1.5. Fornecer as informações necessárias à elaboração e divulgação dos leilões.

5.1.6. Definir, em conjunto com os setores competentes, os bens que serão submetidos à alienação e as condições de realização dos respectivos leilões.





5.1.7. Adotar as providências administrativas necessárias à autorização da alienação dos bens, inclusive quanto à avaliação e à definição dos valores mínimos, conforme a legislação aplicável.

5.1.8. Analisar a documentação e os relatórios apresentados pelo(a) CONTRATADO(A), especialmente a prestação de contas dos leilões realizados.

5.1.9. Adotar as providências necessárias à formalização da alienação e transferência dos bens arrematados, quando de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

6.1.1. Executar integralmente os serviços objeto deste contrato, observando as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

6.1.2. Conduzir os leilões com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e demais normas aplicáveis.

6.1.3. Organizar os lotes e auxiliar a Administração nas providências preparatórias necessárias à realização dos leilões.

6.1.4. Promover ampla divulgação dos leilões, utilizando meios físicos, digitais e eletrônicos adequados, de modo a ampliar a participação de interessados.

6.1.5. Quando se tratar de leilão eletrônico, disponibilizar plataforma digital adequada, garantindo o registro e a rastreabilidade dos lances e a segurança das informações.

6.1.6. Conduzir os leilões de forma transparente, isonômica e compatível com as regras estabelecidas no respectivo edital.

6.1.7. Identificar os arrematantes e manter os registros necessários à comprovação da regularidade das arrematações.

6.1.8. Apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a realização do leilão, a ata do certame, contendo, no mínimo:

a) identificação do bem ou lote;

b) valor mínimo estabelecido;

c) valor do lance vencedor;

d) identificação do arrematante;

e) demais informações necessárias à comprovação da regularidade da arrematação.

6.1.9. Apresentar a prestação de contas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da realização do leilão, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

6.1.10. Efetuar o repasse ao Município dos valores correspondentes aos bens arrematados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no respectivo edital de leilão.

6.1.11. Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a realização ou a regularidade do leilão.

6.1.12. Realizar, quando necessário e dentro de suas atribuições, diligências perante os órgãos competentes para auxiliar na regularização documental dos bens alienados.

6.1.13. Responder às solicitações de informações formuladas pela Administração relacionadas aos leilões realizados.





6.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

6.1.16. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.1.17. Manter sigilo sobre informações às quais tenha acesso em razão da execução do contrato, especialmente aquelas protegidas por legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência integral ou parcial do objeto deste contrato, salvo quando expressamente autorizada pela Administração e admitida pela legislação aplicável.

7.2. A condição pessoal do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial credenciado constitui elemento essencial da contratação, especialmente quanto à condução dos leilões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática de quaisquer dos atos previstos na legislação aplicável, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; e
- i) praticar quaisquer outros atos definidos como infração pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser aplicadas ao(à) CONTRATADO(A), observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A sanção de multa observará os percentuais e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

[Assinatura]



8.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação da execução dos serviços;
- c) o descumprimento das determinações da fiscalização;
- d) a perda das condições de habilitação ou do registro profissional necessário ao exercício da atividade;
- e) a prática de atos que comprometam a regularidade ou a credibilidade dos leilões;
- f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução contratual;
- h) as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A extinção do contrato não prejudicará a obrigação de prestar contas dos leilões já realizados, nem o repasse dos valores pertencentes ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência, os demais anexos do procedimento e os documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas que regulamentam a atividade de Leiloeiro Público Oficial.

10.3. O(a) CONTRATADO(A) deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito.

10.5. Qualquer alteração deste contrato deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Jucás, Estado do Ceará**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas





PREFEITURA
JUCAS



administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Jucás/CE, ____ de ____ de 2026

MARTA CÉLIA BATISTA VIEIRA LAVOR
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Leiloeiro(a) Público(a) Oficial
JUCEC nº _____
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF nº: _____

2. Nome: _____

CPF nº: _____





PREFEITURA
JUCAS



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 - SMAF

Eu, _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, inscrito(a) no CPF nº _____, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob nº _____, com endereço profissional _____ à _____, telefone _____, e-mail _____,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – conheço integralmente o conteúdo do Edital de Credenciamento nº ____/2026, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento;

II – aceito integralmente todas as condições, exigências, obrigações e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

III – tenho pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto do credenciamento;

IV – concordo com as condições estabelecidas para a prestação dos serviços de preparação, organização, divulgação, condução e intermediação de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Jucas-CE;

V – comprometo-me a observar integralmente a legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial, bem como as determinações da Administração Municipal;

VI – declaro que as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade;

VII – estou ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços ou convocação, ficando a realização dos serviços condicionada às necessidades e ao interesse da Administração, observados os critérios estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

_____/CE, ____ de _____ de 2026

Nome do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial

CPF nº: _____

Matrícula JUCEC nº: _____

Handwritten signature



PREFEITURA
JUCAS



ANEXO V
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026-SMAF
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE

Eu, _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob nº _____, com endereço profissional à _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, venho, respeitosamente, requerer meu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços previstos no **Edital de Credenciamento nº ____/2026**, cujo objeto consiste no:

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e intermediação de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Jucás-CE, conforme condições, requisitos e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Para tanto, DECLARO, sob as penas da lei, que:

I – conheço e aceito integralmente os termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;

II – cumpro integralmente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;

III – estou regularmente matriculado(a) como Leiloeiro(a) Público(a) Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e encontro-me em pleno exercício da atividade profissional;

IV – não estou suspenso(a), impedido(a) ou com a matrícula cancelada perante a Junta Comercial competente;

V – não incorro em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas na legislação aplicável e no Edital de Credenciamento;

VI – não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

VII – não existe fato impeditivo ao meu credenciamento ou à futura contratação, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir minha permanência no credenciamento ou a execução dos serviços;

VIII – possuo capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto do credenciamento;

IX – comprometo-me a executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais instrumentos que integram o procedimento;



Jucás



PREFEITURA
JUCAS



X – comprometo-me a observar a legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e demais normas pertinentes;

XI – comprometo-me a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII – comprometo-me a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução do objeto;

XIII – declaro que todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade;

XIV – estou ciente de que o credenciamento não gera direito à convocação ou à execução de quantidade mínima de serviços, devendo a distribuição dos serviços observar os critérios estabelecidos no Edital;

XV – estou ciente e de acordo com o sistema de distribuição dos serviços entre os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados, conforme os critérios e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital.

Declaro, ainda, que acompanham o presente requerimento todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento para fins de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

_____/CE, ____ de _____ de 2026

Nome do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial

CPF nº: _____

Matrícula JUCEC nº: _____





PREFEITURA
JUCAS



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2026-SMAF

Eu, _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, inscrito(a) no CPF n° _____, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob n° _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – comprometo-me a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão do procedimento de credenciamento e da execução dos serviços objeto da contratação;

II – utilizarei as informações recebidas exclusivamente para a execução das atividades relacionadas aos leilões públicos promovidos pelo Município de Jucas/CE;

III – não divulgarei, reproduzirei, compartilharei ou disponibilizarei a terceiros, sem autorização da Administração ou previsão legal, informações ou documentos obtidos em razão da execução dos serviços;

IV – adotarei as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado às informações sob minha responsabilidade;

V – observarei as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, utilização e proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução dos serviços;

VI – comunicarei imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência de perda, extravio, acesso indevido, divulgação não autorizada ou incidente de segurança envolvendo informações ou dados relacionados à execução do objeto;

VII – reconheço que a obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do credenciamento, do contrato ou da execução dos serviços, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou enquanto subsistir obrigação legal de confidencialidade;

VIII – estou ciente de que o descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal eventualmente aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/CE, ____ de _____ de 2026

Nome do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial

CPF n°: _____

Matrícula JUCEC n°: _____

Jucas

